EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de reabilitação de pavimentos em diversas vias e, demais serviços complementares, em ruas do lado Leste (Quadrante Nordeste - Lote 1 e Quadrante Sudeste - Lote 2), do Município de Canoas/RS. Data: 30/10/2019 às 10 horas. Local: Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS. Edital: site www.canoas.rs.gov.br.

Prefeito Municipal de Canoas

EDITAL Nº. 386/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. PREÂMBULO

- O MUNICÍPIO DE CANOAS (RS), através da Diretoria de Compras e Formação de Preços (DCFP) da Secretaria Municipal das Licitações, torna pública a licitação que tem como objeto a "Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de reabilitação de pavimentos em diversas vias e, demais serviços complementares, em ruas do lado Leste (Quadrante Nordeste Lote 1 e Quadrante Sudeste Lote 2), do Município de Canoas/RS", conforme descrito no item 2 DO OBJETO, que se processará pela modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, pelo regime de empreitada por preços unitários em conformidade com as disposições da Lei n°. 8.666/1993, Lei n° 6243/2019, Processos de origem n° 73.662/2019 e n° 73664/2019.
- **1.2.** A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente licitação até as **10 horas do dia 30 de outubro de 2019**, na Sala de Licitações da DCFP, localizada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.
- **1.3.** Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.canoas.rs.gov.br.
- **1.4.** As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Canoas poderão ser obtidas na DCFP/SML, no endereço supracitado ou pelo telefone (51) 32363099, Ramal 4866.
- **1.5.** As informações de ordem técnica, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras (SMO), situada na Rua General Salustiano, nº 640, Bairro Marechal Rondon, telefone (51) 3425-7607, Ramal 6314, com Eng. Marco A. da Silva Oliveira, Matrícula nº. 121390.
- **1.6. Recursos**, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada na Rua Cândido Machado, nº 429 1ºandar Edifício Schiavon, Centro, Canoas (RS), das 9 às 17 horas, e dirigidos à CPL. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.
- **1.7. Pedidos de esclarecimento e impugnações** ao edital, deverão ser apresentados por escrito, junto à Central de Atendimento ao Cidadão do Município, localizada no endereço supra, item 1.6., das 9 horas às 17 horas e dirigidos à CPL, nos termos da Lei 8.666/1993, artigo 41, §1° e §2.
- **1.8.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- I Orçamento Estimado;
- II Modelo de Proposta Financeira;
- **III** Cronograma Físico-Financeiro estimado Lote 1 e Lote 2;
- IV Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- VI Projeto Básico de Recuperação de Vias do lado Leste;
- V Plantas baixa, Topografia e Perfil Viário;
- **VII** Modelo de Declaração de disponibilidade de Instalações, Equipamentos, pessoal e indicação de Responsável Técnico;
- VIII Modelo de declaração de reconhecimento do local da obra;
- IX Modelo de declaração de Operacionalidade e Localização de Usina de Asfalto;
- **X** Modelo de Diário de Obra;
- XI Modelo de Carta de Credenciamento;
- XII Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Canoas,

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

XIII – Modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3° e não incursão nos impedimentos do § 4° do mesmo Artigo da Lei Complementar n°. 123/2006;

XIV – Minuta de Contrato.

- **1.9.** Expediente externo: De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Diário Oficial do Município, e Mural Oficial, localizado na Rua Frei Orlando, nº. 199, Centro, Canoas/RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.
- **1.10.** É vedada a participação de empresas:
- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação;
- d) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;
- **1.11.** A participação das empresas se fará isoladamente ou através de consórcio de empresas, sendo que neste último caso deverá ser seguido e apresentado o que segue:
- **a**) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, sendo que será a líder obrigatoriamente aquela que possuir a maior participação no consórcio, ou que dispuser do maior Patrimônio Líquido quando as participações forem iguais;
- **b-1**) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras (desde que regularmente estabelecidas no país) a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- c) documentos exigidos no item 5.2. do Edital por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
- **d**) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato.
- e) caso o consórcio seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" supra.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de reabilitação de pavimentos em diversas vias e, demais serviços complementares, em ruas do lado Leste (Quadrante Nordeste Lote 1 e Quadrante Sudeste Lote 2) do Município de Canoas/RS, em atendimento ao Programa de Mobilidade Urbana, compreendido pelo Eixo III Implantação da Rede Complementar Multimodal de mobilidade Urbana, com fulcro na Lei nº 6243/2019.
- **2.1.2.** As empresas poderão apresentar propostas para os dois lotes. Deverão no momento da adjudicação, caso se classifique em primeiro lugar em mais de um lote, optar por um deles.

3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

3.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do envelope nº 01, conforme Anexo, declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos:
- a) original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;
- b) original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo;
- **4.1.1.** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item 4.1. não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.
- **4.1.2.** O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 4.2.
- **4.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.
- **4.3.** Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá encaminhar e protocolar os envelopes de habilitação e de proposta (s) diretamente à Comissão Permanente de Licitações, por meio de portador, até a data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- **5.1.** Os documentos de habilitação e a (s) proposta (s) financeira serão recebidos pela CPL, em envelopes distintos, numerados e identificados como 01 e 02.
- **5.1.1.** Não serão aceitos pela CPL, envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos em local diverso do especificado no item I PREÂMBULO, e que por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA – **LOTE 1**

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA – LOTE 2

LICITANTE: Nome da Licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado)

O envelope nº. 01 deverá conter:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **5.2.1 Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.
- **5.2.2.** Declaração formal, de ausência de fato impeditivo de habilitação, conforme modelo anexo.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **5.3.1.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS que será efetuada pelos seguintes documentos:
- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- **b)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1634/2016.

5.4. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- **5.4.1.** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- **5.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo.

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) — deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral (ISG) — deverá ser igual ou superior a 1,5, conforme fórmula abaixo:

ISG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

Índices Complementares:

- **-GRCG** (Grau de Rotatividade do Capital de giro) = ((VCE+PO) /6) / (AC-PC) deve ser menor ou igual a 1
- -ICC (Índice de Capacitação Financeira Líquida) =CFAT/ (VCEP+PO) deve ser maior ou igual a 1
- -GI (Grau de imobilização) = AP/PL deve ser menor ou igual a 0,5%
- -ICCA (Índice de Capacidade Financeira Absoluta) =CFATA/(VCE+PO) deve ser maior ou igual a 1
- **5.4.2.1.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.
- **5.4.2.2.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.
- **5.4.2.3.** O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.
- **5.4.3.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.
- **5.4.4.** A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:
- **5.4.4.1.** Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:
- a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes;
- **d**) Para atendimento do item "b" em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
- e) Para atendimento do item "c", em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.
- **f**) Para atendimento do item "c" as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.
- **5.4.4.2.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:
- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- **b**) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Campo J800 com as Notas Explicativas.
- **OBS:** Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra "c", "d" e "e") em substituição ao SPED Contábil (letras "a", "b", "c", "d" e "e").
- **5.4.4.3.** As empresas com escrituração meio papel deverá apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:
- a) Termo de Abertura e Encerramento;

- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LOTE 1 E LOTE2

- **5.5.1.** Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto da licitação, bem como, do pessoal técnico adequado e indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto, este com curso superior completo de Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, pertencente ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação. A declaração deverá ser assinada por representante legal ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.
- **5.5.1.1.** Comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da licitante na data da abertura da licitação, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.
- **5.5.2.** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA, comprovando, na data prevista para entrega da proposta, a execução de serviços similares, sendo no mínimo a **execução de serviços de fresagem e recapeamento com concreto asfáltico**. O profissional do referido atestado deverá ser relacionado como responsável técnico pela obra a ser contratada por meio de uma "declaração de responsabilidade técnica", nos termos do modelo anexo.
- **5.5.3.** Prova de Capacidade Técnica Operacional, através de atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA, comprovando, na data prevista para entrega da proposta, a execução de serviços similares, sendo no mínimo:
- a) micro revestimento asfáltico com polímero;
- **b**) 10 km ou 80.000,00 m² de serviços de fresagem e recapeamento com Concreto Asfáltico em atestado único. O quantitativo de concreto asfáltico pode ser apresentado em m³ (4.800) ou tonelada (12.240,00).
- **5.5.4.** O(s) Atestado(s) de Capacitação Técnica deverão conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades, e o nº. da ART ou do Contrato. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) e na(s) respectiva(s) CAT(S).
- **5.5.5.** Prova de Registro da licitante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA, através de certidão (ões), dentro de seu prazo de validade.
- **5.5.6.** <u>Usina de Asfalto, apresentar Declaração de Operacionalidade e Localização,</u> conforme modelo anexo, da usina de asfalto à quente. No caso de a licitante contar com usina de terceiros, deverão ser atendidas todas as exigências do presente edital, devendo ser anexado, também, declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto do presente edital, assinada pelo representante legal da proprietária com firma reconhecida em cartório.
- **5.5.7.** <u>Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto à Quente</u>, fornecida pela FEPAM ou ÓRGÃO CORRESPONDENTE, dentro do prazo de validade.
- **5.5.8. Declaração de reconhecimento do local da obra**, conforme modelo anexo, assinada pelo(s) **responsável(eis) técnico(s)** indicado(s).

5.5.8.1. Os interessados em realizar o reconhecimento do local da obra, acompanhados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, deverão agendar antecipadamente pelo telefone (51) 3425-7607 com Eng^o. Maurício da Rocha ou Eng^o. Marco Oliveira. **Salienta-se que a visita aos locais com os técnicos da Prefeitura é facultativa.**

5.6. Observações relativas aos documentos de habilitação:

- **5.6.1.** Os documentos contidos no envelope n°. 01 deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela própria DCFP, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.
- **5.6.1.1.** Os documentos que exigem autenticação, poderão ser realizados **previamente à abertura da licitação**, na Diretoria de Compras e Formação de Preços, pela Comissão Permanente de Licitações, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original. Não serão admitidas cópias em papel termossensível (fax).
- **5.6.1.2.** Não será admitida a apresentação de documentos simples acompanhadas dos originais para conferência e autenticação na abertura ou no decorrer da sessão pública da licitação.
- **5.6.2.** Caso a licitante seja cadastrada junto ao Município de Canoas (RS), poderá apresentar o Cartão de Registro Cadastral (CRC) em substituição dos documentos relacionados nos itens 5.2.1., 5.3.1. "a", "b", "c", "d", "e" e "f", devendo a mesma apresentar a declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do modelo anexo, dentro do envelope de nº 01.
- **5.6.2.1.** Caso o CRC já possua o Capital Social e os índices contábeis exigidos no item 5.4.2. do Edital e estes atendam às respectivas exigências editalícias, a apresentação deste substituirá a juntada dos documentos exigidos, de acordo com o item 5.4.2.
- **5.6.2.2.** Caso algum dos documentos relacionados no CRC vença-se entre a data final para cadastramento/atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade. A CPL considerará como dentro do prazo de validade o CRC se cumprido o procedimento especificado neste subitem.
- **5.6.2.3.** O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item 5.6.2.1. se estiverem dentro de seu prazo de validade.
- **5.6.2.4** Os Registros de Capacidade Técnica Profissional e Capacidade Técnica Operacional poderão ser no mesmo atestado ou em atestados diferentes.
- **5.6.3.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- **5.6.4.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste edital.
- **5.6.5.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- **5.6.6.** Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

5.7. O envelope nº. 02 deverá obrigatoriamente conter:

- **5.7.1. Proposta financeira,** preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.
- **5.7.2.** Cronograma Físico-financeiro, preferencialmente em papel timbrado da licitante, conforme modelo anexo, redigido e impresso, com prazo de validade mínima de 60 dias,



assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

5.8. Observações relativas à Proposta Financeira e ao Cronograma Físico-Financeiro:

- **5.8.1.** O preço deverá ser atual, líquido, em valores unitários e totais, incluindo, além do objeto licitado, todos os encargos, tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, os seguros de qualquer natureza e cobertura, as instalações, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- **5.8.2.** A Proposta Financeira e o Cronograma Físico-Financeiro deverão atender a todas às condições e aos critérios deste edital, contendo planilhas de quantitativos e preços unitários, para execução das obras e dos serviços, conforme indicado nos modelos anexos.
- **5.8.3.** Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- **5.8.4.** Os valores desmembrados do Cronograma físico-financeiro deverão ser equivalentes à proposta financeira apresentada e os materiais / serviços de mesma especificação deverão ser cotados com o mesmo valor unitário.
- **5.8.5.** A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas e exigências nele estabelecidas.
- **5.8.6.** As propostas apresentadas em papel termossensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes serão desclassificadas.
- **5.8.7.** A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.8.8.** É vedada a licitante a apresentação de mais de uma proposta, seja o certame pela opção por lotes ou não.
- **5.8.9.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

5.9. Observações gerais:

- **5.9.1.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.
- **5.9.2.** Os documentos e as propostas apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.
- **5.9.3.** A simples participação da empresa na licitação implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO

- **6.1.** O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, nos termos das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **6.1.1.** Os preços unitários e o preço global, máximos admitidos, são os constantes no Orçamento Estimado.
- **6.2.** Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

- **6.3.** Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- **6.4.** É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.
- **6.5.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.
- **6.6.** Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no Mural Oficial afixado no átrio da SML, sito a Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro Canoas/RS, de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

7. DO EMPATE

- **7.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.
- **7.1.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 dia após a notificação do empate, sob pena de preclusão.
- **b**) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPS remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **7.2.** No caso de empate real dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1., será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- **7.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- **7.4.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não for o caso de utilização da preferência do item 7.1., a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8. DAS PENALIDADES

A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

- **8.1.** Quanto ao procedimento da licitação:
- **8.1.1.** Manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de seis meses;
- **8.1.2.** Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do certame, a Unidade de Contratos – UC/DLFP/SML convocará a

licitante vencedora para assinar o Contrato, dentro prazo de 02 dias úteis prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 9.5.

- **9.2.** A licitante deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposição do art. 56, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/1993, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1º do mesmo diploma legal.
- **9.3.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- **9.4.** Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **9.5.** A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o infrator a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta de Contrato, além do Cronograma Físico-Financeiro anexo e da Proposta Financeira apresentada, os quais deverão ser atendidos na íntegra.

11. DO FORO

11.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas da Concorrência Pública, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS

Município de Canoas, aos três dias de setembro do ano de 2019.

Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO I – ORÇAMENTO ESTIMADO

(Estes anexos serão disponibilizados no site <u>www.canoas.rs.gov.br</u>)

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA O LOTE 1, É DE R\$ 22.700.544,64 (Vinte e dois milhões, setecentos mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA O LOTE 2, É DE R\$ 23.098.348,27 (Vinte e três milhões, noventa e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos).

EDITAL Nº 386/19 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

	386/2019		ia Pública,	Proposta Fina declarando	-		
Prazo de va	ilidade da j	proposta:	() dias.	
Nome do re	presentan	te legal da li	citante				
Assinatura	do represe	ntante legal	da licitante				

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO

EDITAL Nº 386/19 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IV - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Apresentamos abaixo nosse, do Edital nº 386/2019 - Concorr	rência Pública,		-	
com as condições impostas na presente lici	tação.			
Local e Data:,	_ de		de 2019.	
Prazo de validade:(_) dias.		
Nome do representante legal da licitante				
Assinatura do representante legal da licitan	te			

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO V- PROJETO BÁSICO DE RECUPERAÇÃO DE VIAS DO LADO LESTE

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO VI – PLANTAS BAIXA, TOPOGRAFIA E PERFIL

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, PESSOAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei e em atendimento ao Edital nº 386/2019
Concorrência Pública, que a Licitante, CNPJ nº.
adequado para a execução do objeto da licitação.
Declaro, ainda, que o(a) Sr.(a)com registro no
Conselho, pertencente ao quadro permanente
da Licitante nesta data será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução da obra objeto do
presente certame, conforme comprovam os documentos em anexo.
de de 2019.
Nome e Assinatura do representante legal da licitante

EDITAL Nº 386/19 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERACIONALIDADE E LOCALIZAÇÃO, DE USINA DE ASFALTO

Declaro, sob as penas da Lei e	, em atendimento ao Edi	tal n° 386/2019 Conco	rrência Pública
que a Empresa			, CNPJ n ^c
	, dispõe de equipan	nentos, Usina de As	falto e pessoa
técnico adequado para a execu	ção do		
objeto da licitação, localizada _			
T 1 D		1 2010	
Local e Data:	, de	de 2019.	
	Nome do rep	resentante legal da lici	tante
	Assinatura do	o representante legal da	a licitante



EDITAL N°. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA OBRA

Eu, (Eng. Civil ou Arq.),
inscrito no (conselho competente) sob o nº, responsável técnico da
empresa, venho pelo presente
declarar, sob as penas da lei e em atendimento ao Edital 386/2019 Concorrência Pública, que
fiz o reconhecimento das condições do local das obras de vias do lado leste, referente ao Lote
nº, comprovando a viabilidade para a execução do objeto deste certame, de acordo
com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.
Declaro ainda, que estou ciente e de acordo com todas as condições locais para
o cumprimento das obrigações objeto da licitação, consoante à legislação.
Local e Data:, de de 2019.
Assinatura do responsável técnico da licitante
Nome do responsável técnico da licitante

15h às 18h

11h às 15h

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

OBRA:

ANEXO X – DIÁRIO DE OBRA

08h às 11h

CLIENT	`E:															
DATA:	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	B – T	EMPC CHUV <i>A</i>							
								1		1 0010						
ANOTA	ACÕES	S DA (CONT	RATA	DA:											
	3 - 3															
ANOTA	AÇÕES	S DA I	FISCA	LIZA	ÇÃO:											
	V	тотог	DA CON	JTR AT	ADA				V	ISTO	DA FI	ISC A 1	1740	'ÃO		
	V	1010 L	A CON	III	העת				v	1010	יאט דיז	ioca:	LIZAÇ	AU		
	DA	TA	/	/_					DA	TA	/		/		-	

EDITAL N°. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitant	e		, CNPJ
n°/	, com se	ede na	,
neste ato representada po	or seu sócio-gerente	e/presidente/c	diretor,
	cre	edencia o/a S	Sr.(a)
	conferindo	o-lhe todos o	os poderes gerais necessários à prática
de quaisquer atos relaci	onados com a prese	ente licitação	o, assim como os poderes específicos
para assinar/ rubricar to	oda a documentaçã	ão e as prop	postas, emitir declarações, apresentar
reclamações, impugnaçõ	es ou recursos, desi	istir de prazo	os recursais e assinar atas.
Local e Data:		_de	de 2019.
Nome do representante l	egal da licitante		
Assinatura do representa	nte legal da licitant	e	

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

	Declaro,	sob	as	penas	da	Lei,	que	a	licitante
			_ CNI	PJ nº				,	não está
temporaria	mente suspens	sa de p	articipa	r em lic	itação e	e impedio	da de	contrata	ar com a
Administra	ıção, não foi d	declarada	inidôn	iea para	licitar o	u contrata	ar com	a Adm	ninistração
Pública, be	em como não p	ossui, en	ı seu qu	ıadro de j	pessoal,	empregad	o ou as	sociado	menor de
dezoito an	os realizando	trabalho	noturno	o, perigo	so ou in	salubre, e	e/ou me	enor de	dezesseis
anos, em c	qualquer trabal	ho, salvo	na co	ndição de	e aprend	iz, a part	ir de q	uatorze	anos, nos
termos do	art. 27, inc. 3	V, da Le	ei n.º 8	.666/1993	3 e art.	7°, inc. 2	XXXIII	, da Co	onstituição
Federal.									
	Declaro, a	inda que	todo	e qualqu	er fato	que impo	orte en	n modif	icação da
situação or	a declarada se	erá imedi	atamen	te comur	icada, p	or escrito	, a CP	L/DCFF	P/SML do
Município	de Canoas/RS.								
				de .		(de 2019).	
	•••••		,				.0 2017	•	
Nome do re	epresentante le	gal da lic	itante	-					
Assinatura	do representan	te legal d	la licita	- nte					

EDITAL Nº. 386/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3° E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO §4° DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006.

	Declaro	(amos),	SOD	as	penas	ua	Lei,	que	а	ncitante
		, C	NPJ nº.			_, se en	quadra	na defii	nição	do art. 3°
da Lei Com	plementar	n° 123/200	6, pelo	que	pretende	exerc	er o d i	reito d	le pr	eferência
conferido po	or esta Lei	e que, para	a tanto,	aten	de suas	condiçõ	šes e re	equisito	s, nã	o estando
incursa em n	enhum dos	impedimen	tos cons	stantes	s de seu §	§4°.				
Local e Data	:		,	_ de _			de	2019.		
Nome do rep	oresentante l	egal da licit	tante							
1		C								
Assinatura de	o representa	inte legal da	licitan	te						

EDITAL Nº. 386/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO LOTE 1

CONTRATO Nº. XX DE 2019

Execução de obras para a manutenção e reabilitação de pavimentos das vias do lado Leste - Quadrante Nordeste - Lote 1, no Município de Canoas/RS.

EDITAL Nº 386/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras para a manutenção e reabilitação de pavimentos das vias do lado Leste - Quadrante Nordeste - Lote 1, no Município de Canoas/RS, em atendimento ao Programa de Mobilidade Urbana, compreendido pelo Eixo III — Implantação da Rede Complementar Multimodal de mobilidade Urbana, com fulcro na Lei nº 6243/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O preço total do contrato é de R\$ XXX (XXXX) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, os tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.
- 3.2. Parágrafo único. O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 12/2013 de acordo com a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por

cento) do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1° da Lei n°. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1° do mesmo diploma legal.

- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.
- 4.3. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, aprovada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira e Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:
 - 5.1.1. Nota Fiscal/Fatura;
- 5.1.2. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;
 - 5.1.3. Planilha de medição assinada pelo fiscal do Contrato.
- 5.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, sito Avenida Getúlio Vargas, nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.
- 5.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA, após:
- 6.1.1. Entrega das ART's de execução pagas, em duas vias, no mínimo, ao fiscal do contrato;
 - 6.1.2. Confirmação do empenho financeiro da obra;
- 6.2. Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução;
 - 6.3. O serviço se estiver de acordo com o contrato, será recebido:
- 6.3.1. Provisoriamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), mediante a entrega da folha do diário de obra com registro de sua conclusão, condicionada a limpeza final e geral da obra, cujo o termo será fornecido em até 15 (quinze) dias do protocolo;
- 6.3.2. Definitivamente, sendo fornecido o termo em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

Parágrafo único: O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. A vigência do presente contrato será de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias:



- PA/SMO/19/59/2019, 19.01.15.451.0042.1028.0000.4.4.90.51.00.00.00.00., Fonte de Recurso 1424, Indicador do Recurso 1752;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de um técnico da Secretaria Municipal de Obras (SMO), a quem incumbirá:
- 8.1.1.Emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.1.2. Emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.
- 8.3. O fiscal terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo os mesmos, determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
 - 9.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- 9.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- 9.1.8. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 9.2. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Anexo do Edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do Contrato feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;
- 9.2.1.1. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Mensalmente medição dos serviços efetivamente prestados será elaborada pela CONTRATADA, levando em conta, os seguintes critérios:

- 10.1.1. A CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 10.1.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e o cronograma físico-financeiro.
- 10.1.3. A medição deverá ser entregue à Fiscalização até o 2º dia útil subsequente ao da realização dos serviços para análise e aprovação.
- 10.1.4. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e aprovação.
- 10.1.5. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 10.1.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 10.1.8. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.
- 10.2. O responsável técnico deverá orientar os trabalhos e deverá comparecer diariamente no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;
- 10.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução na Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua General Salustiano, nº 640, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, para assinatura do CONTRATANTE, representado, no ato pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Obras, após, a mesma será devolvida para pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA;
- 10.4. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 10.5. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;
- 10.6. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- 10.7. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- 10.8. Comunicar previamente, toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando do comunicado. A CONTRATADA só poderá encomendar o concreto usinado após a liberação, por escrito, do fiscal do contrato, no diário de obra;
- 10.9. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 10.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.14. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 11.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.1.3. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 11.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:
- 12.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.
- 12.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

12.1.2.1. Os percentuais acima serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas.

12.1.3. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

- 12.1.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:
- a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

- b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.
- 12.1.4. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:
- a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.
- 12.1.5. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.
- 12.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
- 13.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo Virtual nº 73.662/2019 inclusive a proposta da CONTRATADA e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estare 02 vias de igual teor e forma.	em justos e contratados, assinam o prese	ente instrumento em
MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _dezenove. (/2019).	dias do mês de	de dois mil e

Luiz Carlos Busato, Prefeito Municipal

Contratada

EDITAL Nº. 386/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processos nº 73.662/19 e 73.664/19

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO LOTE 2

CONTRATO Nº. XX DE 2019

Execução de obras para a manutenção e reabilitação de pavimentos das vias do lado Leste - Quadrante Sudeste - Lote 2, no Município de Canoas/RS.

EDITAL Nº 386/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Sr. LUIZ CARLOS BUSATO, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obras para a manutenção e reabilitação de pavimentos das vias do lado Leste - Quadrante Sudeste - Lote 2, no Município de Canoas/RS, em atendimento ao Programa de Mobilidade Urbana, compreendido pelo Eixo III – Implantação da Rede Complementar Multimodal de mobilidade Urbana, com fulcro na Lei nº 6243/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea "b", inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O preço total do contrato é de R\$ XXX (XXXX) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, os tributos, o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.
- 3.2. Parágrafo único. O(s) preço(s) contratual(is) será(ao) reajustado(s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 12/2013 de acordo com a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da via original deste termo contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por

cento) do valor deste Contrato, conforme disposição do art. 56, §1° da Lei n°. 8.666/93, alcançando as hipóteses contidas no art. 65, §1° do mesmo diploma legal.

- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no caput vença antes do término do presente contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia apresentada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.
- 4.3. A garantia prestada pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços efetivamente realizados serão pagos através de medição mensal, aprovada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a planilha da proposta financeira e Cronograma Físico-Financeiro. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/fatura mediante apresentação de:
 - 5.1.1. Nota Fiscal/Fatura;
- 5.1.2. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS; já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;
 - 5.1.3. Planilha de medição assinada pelo fiscal do Contrato.
- 5.2. As faturas correspondentes às etapas realizadas deverão ser apresentadas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Canoas/RS, sito Avenida Getúlio Vargas, nº. 5.001, Centro, Canoas/RS.
- 5.3. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qual será entregue à CONTRATADA, após:
- 6.1.1. Entrega das ART's de execução pagas, em duas vias, no mínimo, ao fiscal do contrato;
 - 6.1.2. Confirmação do empenho financeiro da obra;
- 6.2. Ocorrendo embargo, por má execução ou inobservância das especificações técnicas ou contratuais, o tempo em que a obra permanecer embargada será contado como execução;
 - 6.3. O serviço se estiver de acordo com o contrato, será recebido:
- 6.3.1. Provisoriamente, devendo ser solicitado pela CONTRATADA na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC), mediante a entrega da folha do diário de obra com registro de sua conclusão, condicionada a limpeza final e geral da obra, cujo o termo será fornecido em até 15 (quinze) dias do protocolo;
- 6.3.2. Definitivamente, sendo fornecido o termo em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

Parágrafo único: O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. A vigência do presente contrato será de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão lastreadas nas seguintes dotações orçamentárias:



- PA/SMO/19/60/2019, 19.01.15.451.0042.1028.0000.4.4.90.51.00.00.00.00., Fonte de Recurso 1424, Indicador do Recurso 1752;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato estará a cargo de um técnico da Secretaria Municipal de Obras (SMO), a quem incumbirá:
- 8.1.1.Emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.1.2. Emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.
- 8.3. O fiscal terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo os mesmos, determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:
 - 9.1.1. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- 9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.1.4. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.1.6. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato;
- 9.1.7. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
- 9.1.8. Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 9.2. Manter, em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, elaborado conforme modelo do Anexo do Edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas após as anotações do fiscal do Contrato feitas de segunda a quinta-feira, e de 72 horas após as anotações feitas na sexta-feira;
- 9.2.1.1. Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Mensalmente medição dos serviços efetivamente prestados será elaborada pela CONTRATADA, levando em conta, os seguintes critérios:

- 10.1.1. A CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 10.1.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e o cronograma físico-financeiro.
- 10.1.3. A medição deverá ser entregue à Fiscalização até o 2º dia útil subsequente ao da realização dos serviços para análise e aprovação.
- 10.1.4. A Fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e aprovação.
- 10.1.5. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 10.1.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 10.1.8. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.
- 10.2. O responsável técnico deverá orientar os trabalhos e deverá comparecer diariamente no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;
- 10.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução na Secretaria Municipal de Obras, situada à Rua General Salustiano, nº 640, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, para assinatura do CONTRATANTE, representado, no ato pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Obras, após, a mesma será devolvida para pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA;
- 10.4. Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 10.5. Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;
- 10.6. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- 10.7. Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- 10.8. Comunicar previamente, toda concretagem ao fiscal do contrato, para que se proceda à prévia verificação das armaduras, as disposições, dimensões e escoramentos das formas, e a colocação das tubulações e acessórios de instalações elétricas, preventiva de incêndio, etc., a serem embutidas no concreto, que já deverão estar executadas quando do comunicado. A CONTRATADA só poderá encomendar o concreto usinado após a liberação, por escrito, do fiscal do contrato, no diário de obra;
- 10.9. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 10.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, AES Sul ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.14. Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 11.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.1.3. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 11.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as penalidades que seguem:
- 12.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.
- 12.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	0,30%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	0,20%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima R\$ 20.000.000,00	0,02%

12.1.2.1. Os percentuais acima serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas.

12.1.3. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 500.000,00	10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	8%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	6%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima R\$ 20.000.000,00	2%

- 12.1.3.1. A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:
- a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

- b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.
- 12.1.4. Além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:
- a) suspensão, temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato.
- 12.1.5. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.
- 12.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.
- 13.2. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo Administrativo Virtual nº 73.664/2019 inclusive a proposta da CONTRATADA e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

02 vias de igu	E, assim, por estarem justos e al teor e forma.	e contratados, assinam o pr	esente instrumento em
	DE CANOAS, aos	dias do mês de	de dois mil e

Luiz Carlos Busato Prefeito Municipal

Contratada